



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 1/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002318/2021-46
INTERESSADO: REITORIA, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: Consulta a respeito da aplicação da [Resolução 023/2003/CONSAD](#) que regulamenta os procedimentos de sabatina para Pró-Reitores

Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

À presidência da CamPPMA, para evitar mais atraso ao processo, assumiu à análise e emissão de parecer, conforme abaixo.

O processo em tela, nasce de uma solicitação por parte da Reitoria em verificar se a [Resolução 023/2003/CONSAD](#), está vigente no tema que defini sabatina para nomeações de Pró-Reitores pelos respectivos Conselhos, SEI 0604718;

Já no Parecer 1/2021/SEC-PFUNIR/PFUNIR/REI/UNIR, emitido pela Procuradoria Jurídica SEI 0626796, que: aponta que a Resolução 023/2003, está tacitamente revogada, aponta que a mesma foi criada a revelia do Estatuto da UNIR, quando:

"Art. 28 (...) § 2º Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados "Ad nutum" pelo Reitor. Pelo dispositivo estatutário, entendemos que a nomeação destes cargos é de natureza discricionária à Reitora."

Transcrevo aqui as conclusões do Parecer 1/2021/SEC-PFUNIR/PFUNIR/REI/UNIR, SEI 0626796, para de modo a dirimir eventuais dúvidas:

17. Resta evidente que falece competência ao CONSAD para deliberar pela modificação do Estatuto. Ademais, inexistente permissivo no Estatuto para delegação de competência das atribuições do CONSUN.

18. O Estatuto atribui a competência ao Conselho Superior Universitário – CONSUN, em sessão que tenha atendido os requisitos do art. 60, inclusive, de plano, se denota no site da SECONS que o dispositivo contido no § 2º do art. 28 permanece inalterado e não comportando a sabatina que se distingue do termo em latim “ad nutum”.

19. A Resolução 049/2007/CONSAD que se mantinha apenas em relação ao item da sabatina, porquanto havia sido alterada, em parte, pela Resolução 094/2010/CONSAD, claramente, foi revogada pela Resolução 281/2020/CONSAD.

20. Por consequência do exposto, considerando que a Resolução 023/2003/CONSAD trata dos procedimentos da sabatina prevista na Resolução 006/2020/CONSAD, a qual não foi prevista no Estatuto e, também, na hipótese, por não subsistir a norma que a instituiu, não produz efeitos

jurídicos.

21. Por medida de segurança jurídica, no caso demandado contido no § 2º do art. 28 do Estatuto, apesar de não haver alteração do Estatuto na página da SECONS e tendo em vista o preâmbulo da Resolução 006/2020/CONSAD, se recomenda que a SECONS seja instada a verificar e certificar se o Estatuto sofreu a alteração aludida e, havendo confirmação, se atendeu os requisitos do art. 60."

Após as conclusões da Procuradoria Federal - PF, o processo e devolvido à Secons, que após o levantamento recomendado conforme o item 21, o mesmo foi submetido aos Conselheiros do CONSAD para à luz do [Decreto Federal nº 10.139/2019](#), revogar expressamente a sobredita [Resolução 023/2003/CONSAD](#).

II. FUNDAMENTAÇÃO

- [Decreto Federal nº 10.139/2019](#);
- [Estatuto da UNIR](#)

III. CONCLUSÃO

Concluo, concordando com a solicitação da Reitoria, endossado pela Procuradoria Federal e em atendimento as normas vigentes sou de parecer FAVORÁVEL à revogação expressa da [Resolução 023/2003/CONSAD](#). Neste sentido, como o Consad não tem atribuição em alterar norma Estatutárias, permanece o "Art. 28 (...) § 2º Os Pró-Reitores serão nomeados e exonerados "Ad nutum" pelo Reitor." do Estatuto Geral da UNIR (Resolução n.º 029/CONSUN, de 12/09/2017), ou seja, a nomeação destes cargos é de natureza discricionária à Reitoria.

À consideração superior.

Prof. Clodoaldo de Oliveira Freitas

Presidente da CamPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente**, em 07/02/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877548** e o código CRC **8BC095E7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002318/2021-46

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de administração - CONSAD
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	1/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Consulta a respeito da aplicação da Resolução 023/2003/CONSAD .
Relator(a)	Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 62ª sessão ordinária, em 10/02/2022, por 5 votos favoráveis 1 abstenção, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL à revogação expressa da [Resolução 023/2003/CONSAD](#).

Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente**, em 15/02/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884824** e o código CRC **7E31CEE6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0877548) e o Despacho Decisório de nº 2/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0884824) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 18/02/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0884827** e o código CRC **8E541163**.